



**LEI N° 487 DE 26 JUNHO DE 2024**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no Orçamento Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRANITO, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e conforme as disposições dos artigos 40, 41, inciso II, 42 e 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento do Município de 2024, aprovado pela Lei nº 476, de 23 de novembro de 2023, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 286.000,00 destinado exclusivamente a realização de despesas:

03		ENTIDADES SUPERVISIONADAS			
03	05	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>			
03	05	00	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>		
12	<b>EDUCAÇÃO</b>				
12	361		<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>		
12	361	1201	<b>DESENVOLVIMENTO A EDUCAÇÃO DE QUALIDADE</b>		
12	361	1201	4031	0000	<b>MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL- ETI</b>
3.3.90.30.00			MATERIAL DE CONSUMO		Fonte: Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$: 160.000,00
3.3.90.39.00			OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA		Fonte: Outras Transferências de Recursos do FNDE R\$: 40.000,00



**ESTADO DE PERNAMBUCO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO  
GABINETE DO PREFEITO**



12	361	1202	SUPORTE COMPLEMENTAR A EDUCAÇÃO		
12	361	1202	1975	0000	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESCOLA DE TEMPO INTEGRAL - ETI
4.4.90.52.00		EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		Fonte: Outras Transferências de Recursos do FNDE	R\$: 86.000,00

**Art. 2º** Para acorrer às despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizados recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal 4.320/64, mencionados, obrigatoriamente no Decreto de abertura do respectivo crédito.

**Art. 3º** Fica autorizado, caso necessário, o reforço das dotações previstas no presente crédito especial, considerando o limite previsto no art. 8º, da Lei nº 476/2023.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Granito, 26 de junho de 2024.

---

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR  
PREFEITO**